

PROJETO DE LEI N° 09/90

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS - PB
APROVADO
M. SESSÃO DE 01/01/91
Presidente
B. Carneiro

fixa valor da remuneração
cão de cargos de provimento
em comissão, e dá providê-
cias correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas
atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgâna
do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal APRO-
VOU e ELE SANEIA e PROMULGA a presente Lei.

Art. 1º - Os cargos de provimento em comis-
são criados pela Lei Complementar nº 03/90, que
dispõe sobre as funções gratificadas de Diretor
- Escolar e de Vice-Diretor Escolar terão os valo-
res das remunerações fixadas obedecendo a
tabela do Anexo desta Lei.

Art. 2º - O valor da remuneração será divi-
dida em vencimento e representação.

Parágrafo Único - Somente perceberá a remu-
neração total atribuída ao cargo, o ocupante
que não tiver vínculo empregatício com o
Poder Público Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25/novembro/1990

JOÃO CARTAXO SOARES
(PREFEITO)

OAB: O Projeto de Lei acima transscrito
foi aprovado por unanimidade de votos,
em Sessão Extra-ordinária realizada no
dia 1º de Janeiro de 1991.

Cámaras Municipais, em 01/janeiro/91

Presidente: Eraldo Moraes Soárez

Vereadores: 01) Cláudio Barbosa

02) Antônio Gouvêa Neto

03) Oswaldo Barbosa Soárez

04) Maria Nunes Trindade

05) Francisca Góis Góis.

06) Flávio José de Lima

07) José Lira de Souza

08) José Góis Pimentel